

COMISSÃO MISTA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA Nº /2019

Suprimam-se as alterações promovidas no art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, estabelece as hipóteses em que se dará o tratamento de dados pessoais sensíveis. O § 4º do artigo veda o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, excetuando-se o caso de portabilidade de dados consentida pelo titular.

A Medida Provisória nº 869, de 2018, modifica o § 4º do art. 11 para inserir uma nova exceção à vedação do compartilhamento daqueles dados sensíveis, permitindo o intercâmbio de dados quando da “necessidade de comunicação para a adequada prestação de serviços de saúde suplementar”.

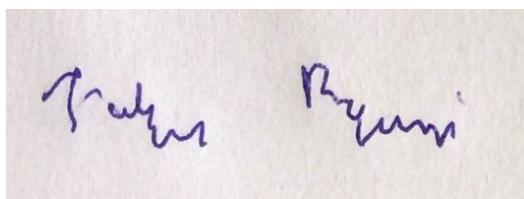
Entendemos que o dispositivo, da forma encampada pelo Poder Executivo, deixa margem para uso indevido dos dados sensíveis de saúde dos cidadãos por parte das prestadoras de planos de saúde. A



imprecisão do termo “adequada prestação do serviço” pode estimular os prestadores a utilizarem essa previsão legal para justificar o processamento e compartilhamento de dados pessoais de forma indiscriminada e, portanto, à margem dos preceitos estabelecidos na Lei nº 13.709/18.

A Emenda que ora apresentamos visa suprimir a alteração contida na MP nº 869/18 para o § 4º do art. 11 da Lei nº 13.709/18, revertendo o texto à forma originalmente aprovada pelo Congresso Nacional. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em 07 de janeiro de 2019.



Deputado FELIPE RIGONI
PSB-ES

